



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE MINAS

01.612.493/0001-83

GABINETE DA PREFEITA

Praça Bom Jesus, nº 75 - centro - Bonito de Minas-MG - CEP: 39490-000
Email: gabinete@bonitodeminas.mg.gov.br / Tel: (38) 3625-6218



DECRETO Nº 863/2021, DE 17 DE MARÇO DE 2021

“DISPÕE SOBRE NOVAS ADOÇÕES DE MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE BONITO DE MINAS**, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal, art. 84, inciso I, alínea “k”, e do disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, bem como nos termos da Lei Federal nº 13.979/2020, e,

CONSIDERANDO, que todo o país apresenta alta no número de casos da COVID-19, recomendando pronta atuação na implementação das medidas de distanciamento social;

CONSIDERANDO que o êxito na prevenção e controle do Novo Coronavírus depende do envolvimento dos serviços de saúde e da sociedade em geral;

CONSIDERANDO a obrigação do poder público de atuar preventivamente, bem como reduzir as chances de contágio e proliferação do vírus;

CONSIDERANDO que os próximos dias serão de extrema importância para a prevenção e o combate da COVID-19;

CONSIDERANDO, que o Poder Executivo possui o Poder Discricionário de tomar decisões que privilegiam o interesse público no município;

CONSIDERANDO, que o inciso IV do § 2º do artigo 2º do decreto 862, em que os casos omissos poderiam ser objetos de análise de adequação

CONSIDERANDO as decisões tomadas pelo Conselho Gestor da COVID-19 de Bonito de Minas, em reunião realizada em 16 de março de 2021.

DECRETA:

Art. 1º – Os titulares das Secretarias Municipais e demais órgãos públicos no Município, por meio de ato próprio, deverão identificar os serviços que não poderão sofrer descontinuidade em sua prestação.

Parágrafo único – Compete às autoridades de que trata o *caput* deliberar, no âmbito de seus respectivos órgãos e entidades, sobre casos excepcionais com a finalidade de assegurar à continuidade do serviço público, observadas as diretrizes gerais de combate ao COVID-19.

Art. 2º – Caso a natureza da atividade impossibilite o teletrabalho pelos servidores públicos, poderão ser adotadas outras medidas que permitam assegurar a prestação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE MINAS

01.612.493/0001-83

GABINETE DA PREFEITA

Praça Bom Jesus, nº 75 - centro - Bonito de Minas-MG - CEP: 39490-000
Email: gabinete@bonitodeminas.mg.gov.br / Tel: (38) 3625-6218



dos serviços que não poderão ser descontinuados, mediante cumprimento presencial da jornada, tais como:

I – Definição da quantidade mínima de servidores que cumprirão a jornada de trabalho presencialmente;

II – Alteração dos horários de início e término da jornada;

III – Disponibilidade de EPI e álcool 70% para proteção dos servidores cujo trabalho não poderá sofrer descontinuidade;

IV – Revezamento entre os servidores públicos da equipe, mediante gozo de folgas, férias-prêmio ou férias regulamentares;

V – Reaproveitamento de servidores ociosos de outros setores da administração municipal.

VI – Distanciamento social de 1,5 metros e uso de máscaras durante todo o período destinado à realização do serviço público.

Art. 3º – Terá prioridade para a manutenção da realização de teletrabalho, na retomada dos serviços presenciais de que trata o art. 2º, o servidor que:

I – Possuir idade igual ou superior a sessenta anos;

II – Portar condições clínicas de risco para desenvolvimento de complicações da COVID-19, assim definidas no subitem 2.11.1 da Portaria Conjunta nº 20, de 18 de junho de 2020, do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Previdência e Trabalho e do Ministério da Saúde;

III – For gestante de alto risco ou lactante, que assim será considerada apenas aquela servidora que estiver efetivamente amamentando até 6 (seis) meses após o parto.

§ 1º - Os servidores que enquadram nas condições dos incisos II e III, deverão ser avaliados por perícia municipal, seja própria ou terceirizada;

§ 2º – Se o serviço ou a atividade desempenhada pelo servidor de que trata o caput for incompatível com a prestação na modalidade teletrabalho, aplica-se o disposto no art. 2º.

§ 3º – As unidades de recursos humanos ou correlatas dos órgãos, autarquias e fundações do Poder Executivo deverão manter atualizado o registro dos servidores que estão em modalidade teletrabalho.

Art. 4º – Ficam acrescentadas no rol das atividades estabelecidas no artigo 3º do Decreto nº 862, as lojas de roupas, calçados, perfumaria e utilidades, que apenas poderão funcionar seguindo os seguintes critérios:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE MINAS

01.612.493/0001-83

GABINETE DA PREFEITA

Praça Bom Jesus, nº 75 - centro - Bonito de Minas-MG - CEP: 39490-000
Email: gabinete@bonitodeminas.mg.gov.br / Tel: (38) 3625-6218



I – O funcionamento das atividades descritas no *caput* poderão ocorrer apenas no período entre 09:00 às 15:00 horas;

II – O atendimento deverá ser preferencialmente por agendamento para evitar aglomerações;

III - Não será permitido o atendimento no interior do estabelecimento, devendo ser colocadas barreiras, fitas adesivas ou sinalizadores restringindo o ingresso, bem como observar todas as orientações do protocolo de medidas sanitárias;

Art. 5º – Fica determinado que os estabelecimentos essenciais além das medidas estabelecidas no Decreto nº 862/2021, deverão dispor de um funcionário para controlar a entrada de clientes e realizar o monitoramento das filas a fim de evitar aglomerações, orientando o espaçamento de distanciamento e demais medidas sanitárias.

Parágrafo único – Os estabelecimentos descritos no *caput* deverão restringir a entrada dos clientes, garantindo que não sejam atendidos por vez mais de 20% (vinte por cento) da capacidade máxima do comércio, de acordo com os critérios definidos pelo Corpo de Bombeiros do Estado de Minas Gerais, devendo, ainda, ser respeitado o espaçamento de 2,0 (dois) metros entre os participantes;


Art. 6º – Os jogos de azar tais como de dominó, baralho e bilhar são considerados como reunião de qualquer espécie, ainda que em espaço público e aberto, ficando proibida sua realização.

Art. 7º – Altera o inciso VII do artigo 1º do Decreto nº 862/2021 excluindo o termo “de contato”, passando a serem proibidas todas as praticas de esportes coletivos.

Art. 8º – Os artigos 4º ao 7º do presente Decreto, bem como, as medidas do Decreto Municipal nº 862/2021 que não foram revogadas ou alteradas por esse dispositivo, deverão ser reavaliados no prazo de 7 (sete) dias a contar de 18 de março de 2021.

Art. 9º – Revogadas as disposições em contrário, entrando o presente decreto em vigor em 18 de março de 2021.

Prefeitura Municipal de Bonito de Minas, 17 de março de 2021.


Vânia Carneiro de Carvalho
Prefeita Municipal

PUBLICADO EM 17/03/2021
NO QUADRO DE AVISOS, AFIXADO
NO ÁTRIO DA PREFEITURA MUN. DE
BONITO DE MINAS, CONFORME LEI
ORG. MUNICIPAL - ART. 83 - § 1º.